



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5157 DE 16 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 2.326.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

03	Recursos Humanos e Administração	R\$
03.05.00	Divisão de Administração Geral	
3.3.91.00.00-04.122.7001-2234	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	240.000,00
03.07.00	Administração	
3.3.90.00.00-04.122.7001-2341	Aplicações Diretas	755.000,00
05	Secretaria da Educação	
05.02.00	Educação Básica	
3.3.91.00.00-12.365.2002-2700	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	195.000,00
06	Saúde	
06.01.00	Programa Atenção Básica	
3.3.90.00.00-10.301.1001-2001	Aplicações Diretas	75.000,00
06.02.00	Programa de Média e Alta Complexidade	
3.3.91.00.00-10.302.1003-2011	Aplicação Direta Decorrente de Operação Intraorçamentária	61.000,00
07	Obras	
07.01.00	Obras e Engenharia	
3.3.90.00.00-15.451.5002-1035	Aplicações Diretas	1.000.000,00
	Total	2.326.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de agosto de 2016.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de agosto de 2016.

Ivanira A de Souza
Secretaria

“Deus Seja Louvado”